



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DAS JUSTIFICATIVAS.

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Beberibe, por autorização destas Secretarias, realizou licitação, na modalidade Pregão na forma Presencial autuado sob o nº 12.11.01/2019, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, porém, não acudiram interessados na licitação, tendo sido declarada deserta (cópia da ata anexo).

Considerando que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que à aquisição dos combustíveis é decorrente da necessidade de abastecimento da frota de veículos e máquinas que estão(rão) à disposição das Secretarias Municipais na qual se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte da Administração Municipal.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

Considerando que o quantitativo apresentado neste Termo de Referência tem como base o cálculo realizado por cada secretaria para o atendimento de suas atividades administrativas, considerando-se os transportes habituais realizados e o número de veículos automotores e máquinas à disposição de cada uma.

1.3. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO ART. 48, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Considerando que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criou diversos critérios exigíveis à Administração Pública, no âmbito das licitações, com vista a proporcionar a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando o teor do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece o dever da Administração licitante, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, instituir cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que o presente certame tem como objeto a contratação com ampla complexidade de fornecimento e controle executório, e a adoção do critério previsto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderia ocasionar grandes dificuldade à Administração contratante.

Considerando que, segundo o art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.4. DA JUSTIFICATIVA DO USO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

Considerando o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a modalidade licitatória pregão poderá ser utilizada para aquisição de bens de natureza comum, tal como acontece com os itens que se pretende adquirir, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Sendo assim, a forma presencial foi a escolhida em virtude da limitação geográfica em relação à existência de fornecedores, uma vez que não seria produtora, nem econômica à administração o deslocamento dos veículos municipais para realizar os abastecimentos.

2. DO OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, conforme especificações e quantitativos constantes do Quadro I deste Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO.

3.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 4.753.025,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e três mil e vinte e cinco reais)**.

3.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Gerente da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (Elissandra Souza Nogueira – Portaria nº Portaria nº 447/2019).

1. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

4.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- a) Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- b) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país; e
- d) Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

5.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

5.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

6.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

7.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.

7.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

8. DOS DEVERES DA CONTRATADA.

8.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**) expedida pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

8.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

8.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.10. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

8.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

9.3. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no **item 12** deste termo.

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



9.4. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

9.5. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no contrato e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

10.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devidamente designado para este fim.

10.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.

10.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11. DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.

11.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro dos limites do Município de Beberibe/CE.

11.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**), em duas vias, expedida pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

11.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



12.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

12.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13. DAS SANÇÕES.

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

13.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

13.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

14. DA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA.

14.1. A recomposição econômico-financeira do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA DE BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



14.2. Os preços serão revisados utilizando pesquisa de mercado publicada/realizada por órgão/ente governamental. (Agência Nacional do Petróleo – ANP).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
1501 – Sec. de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	20.122.0050.2.126 – Gerenciamento e Operacio. da Secretaria de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
2001 – Secretaria de Esporte e Juventude.	27.122.0050.2.154 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Esporte e Juventude.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0701 – Secretaria de Finanças.	04.123.0050.2.013 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Finanças.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
401 – Secretaria de Turismo e Cultura.	23.122.0050.2.114 – Gerenciamento e Operacio. da Secretaria de Turismo e Cultura.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0601 – Secretaria de Administração.	04.122.0050.2.008 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Administração e Planejamento.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
2201 – Secret. Ciência, Tecnologia e Empreendedor.	19.122.0050.2.176 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0201 – Gabinete do Prefeito.	04.122.0050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
1301 – Secretaria de Infraestrutura.	15.122.0050.2.101 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
2101 – Sec. Planej. Desenvolv. Urbano e Meio Ambie.	15.453.0050.2.167 – Gerenciamento, Controle e Fiscalização Do Trânsito.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	18.122.0050.2.169 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Planej. Densenv. Urbano e Meio Ambiente.	
1101 – Secretaria de Saúde-Fundo Munic.de Saúde.	10.122.0050.2.042 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Saúde.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	10.301.0050.2.054 – Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica em Saúde.	
	10.305.0050.2.067 – Manutenção das Atividades do Núcleo de Endemias.	
	10.304.0050.2.064 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária/Ambiental.	
	10.302.0050.2.055 – Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complex. Hospitalar e Ambulatorial.	
0801 – Secretaria de Educação.	12.362.0050.2.028 – Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular transporte para o Saber.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	12.367.2101.2.032 – Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais.	
	12.361.0050.2.023 – Manutenção das Atividades da Rede de Ensino Fundamental.	
	12.361.0009.2.019 – Manutenção do Transporte Escolar.	
	12.364.0009.2.029 – Apoio ao Ensino Universitário – Transporte.	
	12.122.0050.2.016 – Gerenciamento e Operacionalização da Sec. de Educação.	
	12.368.0050.2.040 – Funcionamento da Rede Pública da Educação Básica.	
0802 – Fundo Mun.de Man. e Des.do Ens. Fundam. e V	12.368.0050.2.040 – Funcionamento da Rede Pública da Educação Básica.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
1202 – Fundo Municipal de Assistência Social.	08.244.6107.2.088 – Manutenção dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	08.243.6105.2.075 – Operacionalização do Programa Infância no SUAS.	
	08.244.6102.2.086 – Ação Est. do Prog.de Errad. do Trab. Inf. AEPETI.	

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



08.244.6102.2.085 – Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.
08.243.0050.2.070 – Gerenciamento e Operacionalização dos Conselhos Tutelares.
08.244.6102.2.080 – Índice de Gestão Descentralizada-IGD PBF.
08.244.6102.2.084 – Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS.
08.122.0050.2.068 – Gerenciamento e Operacionalização da Sec. de Assistência Social e Cidadania.

16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

16.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 16.1, do Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

19. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Finanças; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Administração; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



Pregão na forma Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

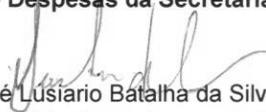
Beberibe/CE, 15 de janeiro de 2020.


Melquiades Ribeiro Carneiro

Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca


Paulo Felipe Saboia Dino

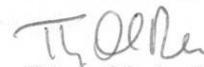
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.


José Lusiaro Batalha da Silveira

Secretário de Turismo e Cultura.


Lais da Cunha

Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.


Thiago Oliveira Pinheiro

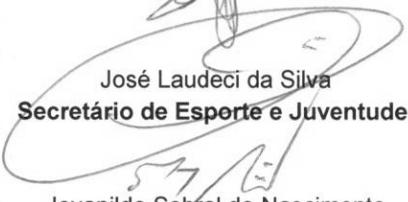
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.


Francisca Valmira Bandeira Cavalcante

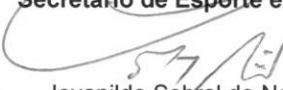
Secretária de Assistência Social e Cidadania.


Francisco Edilson Farias Braga

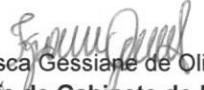
Secretário de Infraestrutura.


José Laudeci da Silva

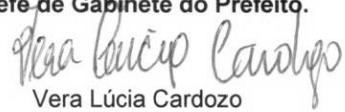
Secretário de Esporte e Juventude.


Jovanildo Sobral do Nascimento

Secretário de Administração.


Francisca Gessiane de Oliveira Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito.


Vera Lúcia Cardozo

Secretária de Saúde


Carmem Bentes de Araújo Nunes

Secretária de Educação



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



QUADRO I
QUANTITATIVOS POR SECRETARIAS E GERAL

Secretaria de Infraestrutura.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.101	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	R\$ 4,69	R\$ 23.450,00
02	Diesel S10	Litro	180.000	R\$ 3,91	R\$ 703.800,00
VALOR GLOBAL					R\$ 727.250,00

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.126	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	R\$ 4,69	R\$ 23.450,00
02	Diesel S10	Litro	3.000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00
VALOR GLOBAL					R\$ 35.180,00

Secretaria de Esporte e Juventude.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.154	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	R\$ 4,69	R\$ 23.450,00
02	Diesel S10	Litro	3.000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00
VALOR GLOBAL					R\$ 35.180,00

Secretaria de Finanças.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.013	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	R\$ 4,69	R\$ 23.450,00
02	Diesel S10	Litro	3.000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00
VALOR GLOBAL					R\$ 35.180,00

Secretaria de Turismo e Cultura.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.114	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	R\$ 4,69	R\$ 23.450,00
02	Diesel S10	Litro	3.000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00
VALOR GLOBAL					R\$ 35.180,00

Secretaria de Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.008	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	R\$ 4,69	R\$ 23.450,00
02	Diesel S10	Litro	3.000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00
VALOR GLOBAL					R\$ 35.180,00



PREFEITURA DE BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.176	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	R\$ 4,69	R\$ 23.450,00
02	Diesel S10	Litro	3.000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00
VALOR GLOBAL					R\$ 35.180,00

Gabinete do Prefeito.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.002	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 4,69	R\$ 46.900,00
02	Diesel S10	Litro	5.000	R\$ 3,91	R\$ 19.550,00
VALOR GLOBAL					R\$ 66.450,00

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.167	QUANT. 2.169	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	3.000	5.000	8.000	R\$ 4,69	R\$ 37.520,00
02	Diesel S10	Litro	5.000	3.000	8.000	R\$ 3,91	R\$ 31.280,00
VALOR GLOBAL							R\$ 68.800,00

Secretaria de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.042	QUANT. 2.054	QUANT. 2.067	QUANT. 2.064	QUANT. 2.055	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	25.000	80.000	4.000	3.000	100.000	212.000	R\$ 4,69	R\$ 994.280,00
02	Diesel S10	Litro	15.000	30.000	0	0	45.000	90.000	R\$ 3,91	R\$ 351.900,00
VALOR GLOBAL										R\$ 1.346.180,00

Secretaria de Educação – 0801

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.028	QUANT. 2.032	QUANT. 2.023	QUANT. 2.019	QUANT. 2.029	QUANT. 2.016	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	0	9.000	10.000	25.000	0	40.000	84.000	R\$ 4,69	R\$ 393.960,00
02	Diesel S10	Litro	40.000	9.000	55.000	110.000	25.000	25.000	264.000	R\$ 3,91	R\$ 1.032.240,00
VALOR GLOBAL											R\$ 1.426.200,00

Secretaria de Educação – 0802

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.040	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	0	R\$ 4,69	R\$ 0,00
02	Diesel S10	Litro	190.000	R\$ 3,91	R\$ 742.900,00
VALOR GLOBAL					R\$ 742.900,00

Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.							
------	----------------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.
CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA DE BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



			2.088	2.075	2.086	2.085	2.070	2.080	2.084	2.068
01	Gasolina Comum	Litro	2.000	2.500	500	500	5.000	12.000	0	5.000
02	Diesel S10	Litro	0	0	0	0	0	6.000	3.000	0

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	27.500	R\$ 4,69	R\$ 128.975,00
02	Diesel S10	Litro	9.000	R\$ 3,91	R\$ 35.190,00
VALOR GLOBAL					R\$ 164.165,00

QUANTITATIVOS GLOBAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	376.500	R\$ 4,69	R\$ 1.765.785,00
02	Diesel S10	Litro	764.000	R\$ 3,91	R\$ 2.987.240,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.753.025,00


Melquiades Ribeiro Carneiro

Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca


Paulo Felipe Sabóia Dino

Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.


José Lusjario Batalha da Silveira

Secretário de Turismo e Cultura.


Lais da Cunha

Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.


Thiago Oliveira Pinheiro

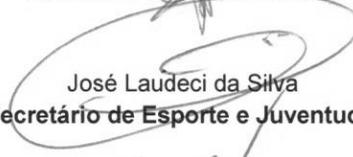
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.


Francisca Válmira Bandeira Cavalcante

Secretária de Assistência Social e Cidadania.

Beberibe/CE, 15 de janeiro de 2020.

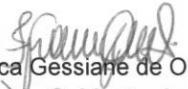

Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.


José Laudeci da Silva

Secretário de Esporte e Juventude.


Jovaniildo Sobral do Nascimento

Secretário de Administração.


Francisca Gessiane de Oliveira Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito.


Vera Lúcia Cardozo

Secretária de Saúde


Carmem Bentes de Araújo Nunes

Secretária de Educação



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

À
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº _____.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, garantia, frete e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs.: O proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	BANDEIRA / MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.
CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



VALOR GLOBAL

Discriminar, a Bandeira/Marca, o valor individual de cada item conforme especificações e quantitativos geral constantes do Quadro I, do Anexo I deste Edital.

O valor global da nossa proposta para a referida aquisição é de R\$ ____ (_____).

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e a empresa _____, para o fim que nele de declara.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF nº _____ e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.139, de 16 de setembro de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014).

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº _____;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº _____;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



3.1. O presente Contrato tem como objeto o _____ de acordo com as descrições constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº _____, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do contrato, não podendo alegar durante a execução, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (_____).

TEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	BANDEIRA / MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº _____, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos produtos serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

5.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.

5.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do presente contrato e das demais cominações legais;

6.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**) expedida pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



6.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

6.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

6.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.10. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

6.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



7.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

7.3. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no **item 12** deste termo.

7.4. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

7.5. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste contrato e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

8.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, devidamente designado para este fim.

8.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.

8.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.

9.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro dos limites do Município de Beberibe/CE.

9.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**), em duas vias, expedida pelo **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

9.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO** a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

10.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

11.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do presente contrato, garantida a ampla defesa;

11.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA.



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



12.1. A recomposição econômico-financeira do presente contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

12.2. Os preços serão revisados utilizando pesquisa de mercado publicada/realizada por órgão/ente governamental. (Agência Nacional do Petróleo – ANP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 14.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Beberibe/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____ (nome da empresa) _____, ____ (CNPJ) _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, ____ (cidade) _____, ____ Estado _____, Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

A empresa _____ (nome da empresa) _____, _____ (CNPJ) _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, _____ (Cidade) _____, _____ (Estado) _____, declara, que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, e que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Um Beberibe melhor pra todos



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)

